



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº __ /2021, que *“Autoriza o Município de Munhoz a contratar com o banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito e com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa a realização de pavimentação, recapeamento e sinalização de vias no âmbito no município de Munhoz-MG.

Salientamos para os Nobres Edis, que é de conhecimento público a situação do asfalto de nossa cidade, bem como a necessidade de asfaltar alguma vias como também implementar a sinalização em toda a cidade de Munhoz.

O aumento da frota de veículos particulares no município de Santa Maria – que atingiu, no final de 2015, um crescimento de 98,6%, ou seja, o número de veículos praticamente dobrou; a crescente demanda por transporte público, a carência de acessibilidade, o desgaste elevado da malha asfáltica e o perfil populacional do Município de Santa Maria, juntos formam os pilares que alimentam a busca por um investimento robusto, altamente técnico, tecnológico e humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda, ciente da notória e gravíssima situação financeira enfrentada pelos entes estatais em todas as esferas e da necessidade de recuperação da malha viária municipal, principalmente diante da falta de sinalização, fundamentam o presente projeto.

Diante da busca incessante desta Gestão por recursos com vistas ao enfrentamento dos grandes gargalos de desenvolvimento socioeconômico do Município torna-se fundamental a viabilização da referida autorização para contratação de financiamento para projeto e execução das obras necessárias à recuperação do asfalto da cidade, asfaltamento e sinalização de vias, visando melhorar o transporte de pessoas e bens e a mobilidade em toda a cidade.

Finalmente, frente ao comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência para a contratação do referido financiamento.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE ¹⁹(17) DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Município de Munhoz a contratar com o banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.



DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz-MG, 16 de Abril de 2021.




DÓRIS AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG